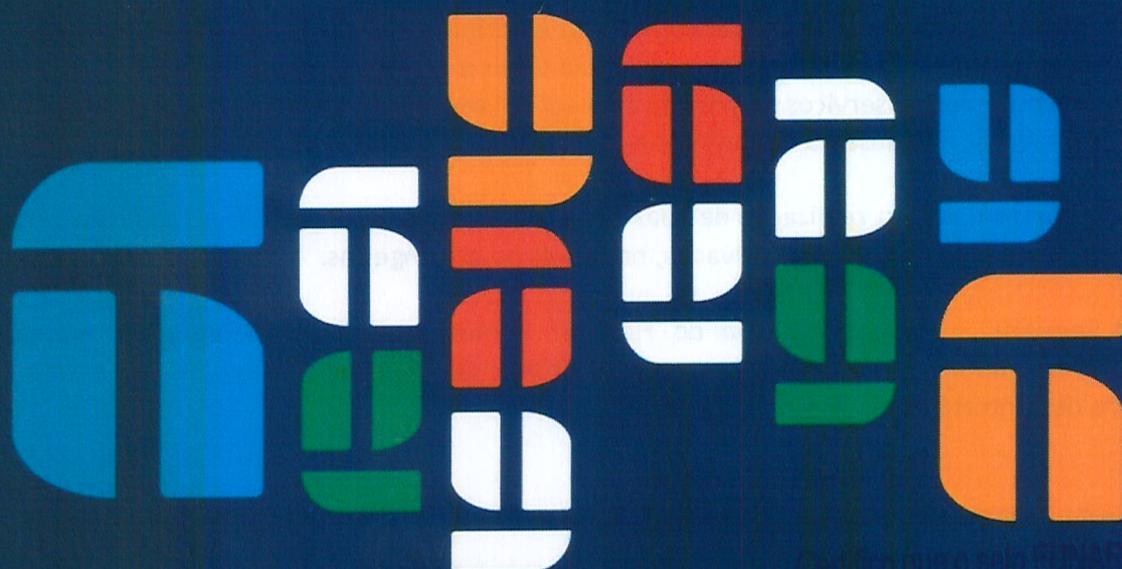


Estatuto da Fundação de Saúde Itaiguapy





CAPÍTULO I – Da Entidade, seus objetivos e tempo de duração

Art. 1º - A Fundação de Saúde Itaipu, a seguir denominada simplesmente Fundação, instituída pela ITAIPU – entidade binacional criada nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973 – mediante escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Foz do Iguaçu, Paraná, em data de 26 de outubro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, exercendo suas atividades com plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - O objeto da Fundação é a prestação de serviços de assistência médica e de proteção e preservação da saúde humana.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – Da sede e do foro

Art. 5º - A Fundação tem sede e foro em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

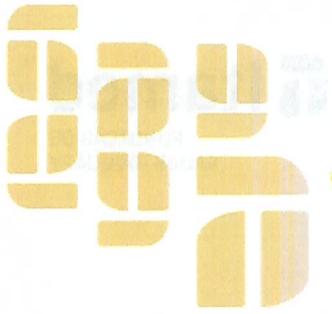
CAPÍTULO III – Das finalidades específicas

Art. 6º - A Fundação tem por finalidades específicas:

- I - Manter e operar o Hospital Itamed, localizado em Foz do Iguaçu, Paraná, assegurando permanentemente o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- II - Administrar a operadora do plano de saúde Itamed;
- III - Prestar à comunidade assistência médico-hospitalar preventiva e curativa, em regime ambulatorial e de internamento;
- IV - Propiciar condições para a formação, aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da área médico-sanitária, de pesquisa biossocial e de investigação científica;
- V - Prover condições para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;
- VI - Instituir outros serviços na área de educação e assistência voltadas à saúde, com prévia anuência do Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de suas finalidades específicas, poderá a Fundação firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A administração do Hospital Itamed poderá ser delegada a entidade especializada em administração hospitalar ou a profissionais de reconhecida competência, mediante a assinatura de contrato específico.



CAPÍTULO IV – Do patrimônio e manutenção

Art. 7º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - Dotação especial feita pela ITAIPU;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções, e outras contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Bens e valores que por qualquer modo vier a adquirir.

Art. 8º - A Fundação será mantida por elementos de seu patrimônio, bem como pelos rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das rendas e recursos da Fundação será sempre feita dentro do território nacional e de forma a assegurar a realização de seu objeto institucional.

Parágrafo Segundo – Os superávits financeiros deverão ser aplicados na ampliação, atualização e/ou melhoria das instalações e equipamentos, bem como, aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação.

CAPÍTULO V – Da administração

Art. 9º - São órgãos da governança corporativa da Fundação:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Ética;
- IV - Auditorias Interna e Externa;
- V - Ouvidoria;
- VI - Assessoria de Integridade e Riscos;
- VII - Conselho Diretor; e
- VIII - Comitês de Assessoramento ao Conselho de Curadores.

Art. 10 - É vedado aos integrantes dos órgãos da Administração da Fundação efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente a ela relacionada.

Parágrafo Único – Para efeito do caput deste Artigo, não se considera como tal a prestação de serviços médicos nas dependências do Hospital Itamed por parte do Diretor Técnico da Fundação.

SEÇÃO I – Do Conselho de Curadores

Art. 11 - O Conselho de Curadores, órgão máximo de caráter deliberativo da Fundação, será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Curadores deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Dacietra



- I - Ter formação universitária completa;
- II - Não desenvolver diretamente, ou por interposta pessoa, atividade que possa ensejar conflito de interesses;
- III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 04 (quatro) anos;
- IV - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros indicados pelo Diretor-Geral da ITAIPU e o Conselheiro eleito pelos empregados da Instituidora, bem como seus suplentes, deverão ser empregados da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos.

Art. 12 - Na composição do colegiado, 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora, ITAIPU; 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes pelo Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu; 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente pelos empregados da ITAIPU, mediante prévia escolha em eleição interna.

Parágrafo único - A instituidora ITAIPU e o Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu poderão, a qualquer tempo, substituir membros do Conselho de Curadores por eles indicados.

Art. 13 - O Conselho de Curadores, dentre os membros indicados pela instituidora, ITAIPU, elegerá um Presidente e um Secretário, sendo este o substituto eventual do Presidente.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Curadores não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das respectivas deliberações, estas tomadas pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, excetuadas as faltas justificadas e atestadas por férias, licença médica, convocação judicial ou óbito de cônjuge ou parentes de primeiro grau ocorridos até 05 (cinco) dias anteriores à Reunião ou aquele que deixar de atender o disposto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - O Diretor-Superintendente participará das reuniões do Conselho de Curadores com direito a voz, mas sem direito a voto.

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025



Parágrafo Quinto - A reunião poderá, por solicitação justificada de qualquer de seus membros, ocorrer sem a presença do Diretor-Superintendente.

Art. 16 - Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- I - Solicitar a instituidora, ITAIPU, a cessão de empregado para compor o Conselho Diretor;
- II - Nomear e dar posse ao Conselho Diretor;
- III - Apreciar e aprovar o Estatuto, o Regulamento da Fundação, o Regimento Interno do Corpo Clínico e o Código de Ética, assim como deliberar sobre quaisquer normas de administração instituídas, bem como as respectivas alterações;
- IV - Analisar e aprovar o Planejamento Estratégico da Fundação e a proposta de orçamento anual e suas revisões, apresentadas pelo Conselho Diretor;
- V - Deliberar sobre planos e programas de trabalho, solicitações de créditos e reformulações orçamentárias;
- VI - Decidir sobre as bases, prazo e demais condições do contrato a que se refere o parágrafo segundo do art. 6º deste Estatuto;
- VII - Autorizar, ouvido o Ministério Público, a alienação, cessão, permuta, locação, oneração, doação e baixa de patrimônio da Fundação;
- VIII - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e suas eventuais alterações;
- IX - Deliberar sobre a aceitação de legados, doações e heranças de bens destinados à Fundação;
- X - Aprovar as demonstrações financeiras da Fundação, bem como inventários de bens móveis e imóveis a lhe serem submetidos pelo Conselho Diretor, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor

Art. 17 - O Conselho Diretor compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo:

- I - Diretor-Superintendente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor Assistencial;
- IV - Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será, obrigatoriamente, composto por empregados da instituidora, ITAIPU, tendo seus membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Formação universitária completa;
- II - Ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos, com exceção dos cargos de Diretor Assistencial e Diretor Técnico;

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos;
- IV - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Terceiro - Além dos requisitos elencados no parágrafo anterior, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

- I - Para o cargo de Diretor-Superintendente: possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão;
- II - Para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro: possuir graduação ou especialização em administração de empresas, economia ou ciências contábeis e experiência mínima de 05 (cinco) anos numa dessas áreas;
- III - Para o cargo de Diretor Assistencial: possuir graduação ou especialização em administração hospitalar e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área;
- IV - Para o cargo de Diretor Técnico: possuir graduação em medicina, 10 (dez) anos, no mínimo, de atividade comprovada na área de formação e experiência em gestão de serviços de saúde.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor apresentarão ao Conselho de Curadores, no início e no final da gestão, declaração de bens.

Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Diretor-Superintendente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

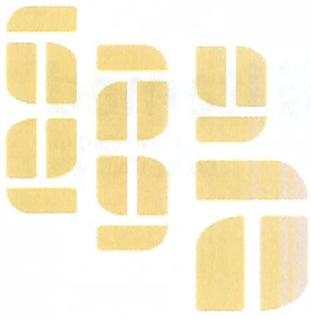
Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das respectivas deliberações, estas tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Administrar a Fundação e representá-la em suas relações externas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações do Conselho de Curadores;
- III - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Curadores, relatório das atividades da Fundação;
- IV - Elaborar o orçamento anual;
- V - Apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação à apreciação do Conselho de Curadores;
- VI - Elaborar balancete mensal e, no prazo legal, o balanço geral da Fundação;
- VII - Submeter as demonstrações financeiras anuais ao Conselho de Curadores, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, contratos, convênios ou outros documentos de caráter obrigacional para a Fundação.

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- II - Autorizar a efetivação de pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou nas faltas ou impedimentos deste, com outro Diretor, todos os cheques, ordens de pagamento ou de remessa bancária e títulos que representem obrigações financeiras da Fundação, podendo, para tanto, constituir procuradores, com mandato não superior a 1 (um) ano;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor, exercendo o voto de desempate nas deliberações;
- IV - Admitir e demitir empregados da Fundação, bem como aplicar sanções administrativas aos infratores;
- V - Autorizar despesas;
- VI - Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios, procurações e demais documentos de responsabilidade da Fundação;
- VII - Substituir os demais diretores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor;
- II - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Fundação que se referem à Diretoria Administrativa Financeira, exceto as que forem de competência privativa do Diretor-Superintendente;
- III - Substituir o Diretor-Superintendente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente ou, nas faltas ou impedimentos deste, com o Diretor Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
- VI - Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Fundação;
- VII - Propor e administrar convênios com empresas e entidades, para atendimento hospitalar e ambulatorial de seus empregados e dependentes;
- VIII - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação;
- IX - Organizar os balancetes e as prestações de contas mensais;
- X - Elaborar o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação para apreciação anual do Conselho de Curadores;
- XI - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa da Fundação;
- XII - Organizar, anualmente, ou no prazo fixado em lei, o balanço patrimonial e financeiro da Fundação, para a aprovação do Conselho de Curadores;
- XIII - Administrar os serviços de arquivo dos prontuários dos pacientes.

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



Art. 22 - Compete ao Diretor Assistencial:

- I - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Fundação que se referem à Diretoria Assistencial, exceto as que forem de competência privativa do Diretor-Superintendente;
- II - Substituir o Diretor-Superintendente nas faltas e impedimentos deste e do Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, nas faltas ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
- V - Organizar e coordenar os serviços de atendimento, apoio técnico e abastecimento, ligados à assistência ao paciente;
- VI - Supervisionar as atividades de serviço social.

Art. 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Organizar, coordenar e supervisionar as atividades médicas da Fundação;
- II. Propiciar a integração permanente entre a Área Médica e a Administração da Fundação;
- III. Supervisionar tecnicamente todos os serviços médicos e assistenciais prestados pela Fundação;
- IV. Coordenar e integrar as atividades de enfermagem ligadas diretamente à assistência integral ao paciente;
- V. Coordenar os serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento;
- VI. Pesquisar e emitir pareceres sobre as atividades médicas executadas pela Fundação;
- VII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- VIII. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
- IX. Assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, nas faltas ou impedimentos dos Diretores Administrativo-Financeiro e Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
- XI. Responder tecnicamente pelos convênios firmados com a Fundação;
- XII. Representar tecnicamente a Fundação junto aos órgãos externos;
- XIII. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, dentre os membros efetivos, elegerá um Presidente e seu

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025



substituto.

Parágrafo Segundo – A composição do Conselho Fiscal será modificada anualmente na proporção de um terço de seus membros, respeitado o tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora ITAIPU.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Formação universitária completa nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia;
- II - Ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos;
- III - Não ser membro do Conselho de Curadores ou Diretor da Fundação;
- IV - Não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na Fundação;
- V - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da totalidade dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, excetuadas as faltas justificadas por férias ou licença médica, ou aquele que deixar de atender o disposto no Artigo 24 Parágrafo Quarto.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a escrituração contábil da Fundação;
- II - Analisar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios mensais do Conselho Diretor, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;
- III - Examinar e dar parecer sobre a prestação anual de contas e os aspectos patrimonial e financeiro do balanço anual;
- IV - Opinar sobre quaisquer assuntos de natureza contábil ou de administração financeira que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho de Curadores, ou que decida examinar por iniciativa própria;

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



V - Verificar o cumprimento do Estatuto da Fundação e das legislações aplicáveis.

Parágrafo Único – É prerrogativa do colegiado, ou de cada conselheiro, solicitar informações e propor encaminhamentos às instâncias internas bem como ao Ministério Público, caso entenda necessário.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Financeiro Orçamentário

Art. 27 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Conselho Diretor da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte;

Parágrafo Primeiro – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
- II - Fixação da despesa com discriminação analítica;

Parágrafo Segundo – O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do Conselho de Curadores, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Parágrafo Quarto – Depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

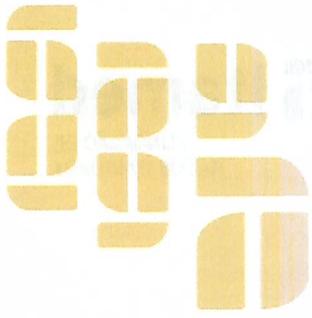
Art. 29 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores em atenção aos prazos determinados pelo órgão regulador, com base nas demonstrações financeiras encerradas em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório Anual ou gestão;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Déficit ou Superávit Acumulado;
- IV - Demonstração de Fluxo de Caixa;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025



CAPÍTULO VII – Da Alteração do Estatuto

Art. 30 – O Estatuto da Fundação poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor-Superintendente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos de Curadores e Diretor, desde que:

- I - A alteração seja aprovada pelo Conselho de Curadores, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público e, caso este a denegue, suprida por decisão judicial.

Parágrafo Único: Caso a proposta de alteração não seja aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da Fundação, ao submeter a matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII – Da Extinção da Fundação

Art. 31 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Curadores, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 32 - No caso de dissolução ou extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único: Uma vez findo o processo de liquidação, o patrimônio remanescente da Fundação será destinado, integralmente, para outras entidades de saúde beneficentes certificadas conforme legislação vigente ou a entidades públicas de fins congêneres.

CAPÍTULO IX – Das disposições Gerais

Art. 33 - A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 - Os membros da administração da Fundação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Art. 35 – A Fundação proverá assistência jurídica para seus conselheiros e diretores, nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função como

Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

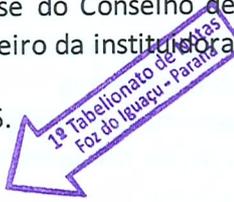


membro da Administração.

Art. 36 - Os membros da administração da Fundação tomarão posse mediante assinatura de termo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Único: O termo de posse do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal será também assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituição, ITAIPU.

Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2025.



Teresa Raquel Angheben

TERESA RAQUEL ANGHEBEN

Presidente

Dicésar da Silva Vidal Donato

DICÉSAR DA SILVA VIDAL DONATO

Secretário

CESAR EDWARD ABBATE SOSA FILHO

Advogado

OAB/PR nº 96.547

Cesar Edward A. Sosa Filho
Assessoria Jurídica

OAB/PR 96.547

1º TABELIONATO Foz do Iguaçu

Pedro Antônio Crocetta - Agente de Notas
Rua Almirante Barroso, 1275, Centro, Foz do Iguaçu - PR
CEP: 85.851-010 - Fone: (45) 3521-2800 - E-mail: pntab@tabelionato.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinadas de:
TERESA RAQUEL ANGHEBEN; DICESAR DA SILVA VIDAL DONATO

Foz do Iguaçu, 7 de julho de 2025 - às 10:16:02

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DUCLÉ JOSE CEZAR JUNIOR - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.rG6cb.4PyQj-7dMTq.F475q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br>
Emoi.: R\$ 12,02, Funrejus: R\$3,00, Fundep: R\$0,00, Selo(s): R\$2,00, ISSQN: R\$0,64. Total: R\$18,26

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD3MQ6tpm5I8K7oLMD1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

REGISTRO ELETRÔNICO

FOZ DO IGUAÇU (PR), 17/07/2025 Protocolado sob nº 0231545 e Registrado sob nº 0001738 Livro A-666 Folha 438 e averbação nº 437. Emolumentos: R\$27,70(100,00VRC) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$7,25. Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$10,79. Total: R\$71,18. Apresentante: GILMAR DE OLIVEIRA.

Christian Belorini
Christian Belorini
Escrivente Substituta



Aprovação: 193ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores | RCC 018/2025 | 30 de maio de 2025